

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CEC)

PROJETO DE LEI Nº 3727, DE 2012. (Do Sr. JOSÉ STÉDILE)

Dispõe sobre o princípio de universalização das bibliotecas públicas no País.

EMENDA Nº

O Art. 1º do Projeto de Lei Nº 3727 de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

.....

“§ 3º Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada habitante até o limite de 100.000, sendo a metade composta por publicações voltadas para as crianças e adolescentes, cabendo ao Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas determinar a ampliação deste acervo conforme a realidade de cada município, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas públicas.”

JUSTIFICATIVA

É sem a menor dúvida extremamente meritória a iniciativa do nobre deputado José Stédile em seu Projeto de Lei 3727 que, em síntese, pretende disseminar nos municípios brasileiros as oportunidades de leitura e acesso à informação e cultura através da implantação de bibliotecas públicas.

Faço, entretanto, ao Projeto de Lei dois reparos que julgo, vão no sentido de aperfeiçoá-lo. Em primeiro lugar, o propositor não estabeleceu limite populacional para os municípios, estendendo-o deste modo para as grandes

cidades desconsiderando que nestes casos a existência de grandes colégios, faculdades e universidades, além de centros de informação eletrônica de certo já modo suprem satisfatoriamente a necessidade apontada no Projeto de Lei. Aliás, vê-se claramente que o objetivo do deputado é alcançar as pequenas cidades.

Em segundo atento para o fato de que possamos resguardar nas bibliotecas condições para que sejam atendidas prioritariamente as crianças e adolescentes. Menos adiantaria se todas as publicações fossem, por descuido ou desaviso, direcionadas para o público adulto.

Sendo assim apresento esta emenda acreditando estar melhorando o PL e facilitando a sua aprovação.

Conto para isto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Comissões, _____ de maio de 2012.

TAUMATURGO LIMA

Deputado Federal – PT/ACRE